



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 835

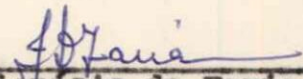
(Modifica o Atendimento do médico contratado
pela Prefeitura)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas por seus repre-
sentantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

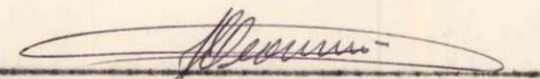
Art. 1º- O Médico contratada pela Prefeitura, continuará
atender o povo do Distrito de Santo Antonio do Itáim aos sába-
dos ficando obrigado atender os indigentes do Município em caso de
emergência isto é fora do horário da Unidade Sanitária.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 de dezembro de 1.981.



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



José Ribeiro Dionísio
Secretário Substituto